



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.329 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, O CADASTRAMENTO E A RESPONSABILIZAÇÃO DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU-SP, ESTABELECE SUA EXCLUSÃO DA COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, E REGULAMENTA SUAS OBRIGAÇÕES PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, de uso obrigatório nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e reforça a obrigatoriedade da prestação eficiente dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.892/2018, que disciplina o poder de polícia administrativa no Município de Embu-Guaçu, inclusive no tocante à ordem pública, higiene urbana, fiscalização e aplicação de sanções a estabelecimentos e atividades que gerem resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 145/1970 (Código de Obras) e suas alterações, que impõem a obrigatoriedade de licença prévia para construção, reforma ou demolição de imóveis, bem como a apresentação de projetos com responsabilidade técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 353/1977 (Código de Posturas), especialmente no que tange à higiene pública, ao uso correto dos logradouros, à coleta de entulhos e à destinação de resíduos não domiciliares;

CONSIDERANDO o princípio da responsabilidade compartilhada e a obrigação dos grandes geradores de promoverem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos por eles gerados;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em promover mecanismos de controle, rastreabilidade, transparência e eficiência na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de coleta de resíduos sólidos urbanos destinam-se prioritariamente à coleta domiciliar e de pequenos geradores, conforme parâmetros definidos em normas técnicas e legislação vigente;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - não geração de resíduos sólidos;
- II - redução de resíduos sólidos;
- III - reutilização de resíduos sólidos;
- IV - reciclagem de resíduos sólidos;
- V – tratamento de resíduos sólidos; e
- VI - disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§1º - A sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos será assegurada por meio de instrumento de remuneração, com cobrança dos usuários, garantida a recuperação dos custos decorrentes da prestação dos serviços essenciais e especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - Ficam regulamentados os artigos 13, 20 e 33 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, no que se refere à identificação dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, à definição de suas responsabilidades quanto à coleta, tratamento e destinação final dos resíduos, e à obrigatoriedade de cadastramento no Sistema do SIIGG – Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores no site da Prefeitura, bem como à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), e em especial as tipologias das atividades listadas no Anexo I deste Decreto.

§1º - Para os fins deste Decreto, consideram-se grandes geradores de resíduos sólidos:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - os condomínios de edifícios não-residenciais ou de uso misto cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, totalize o volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;

IV - as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares pelo Poder Público municipal acima do volume de duzentos litros por empreendimento por dia;

V - as entidades da Administração Indireta e os órgãos e entidades estaduais e federais da Administração Direta e Indireta geradores de resíduos sólidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da ABNT, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários ou geradores de sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração.

§2º - Os resíduos resultantes das atividades dos grandes geradores são classificados como resíduos especiais.

§3º - Ficam excluídos, para os fins do disposto neste artigo, os geradores residenciais.

Art. 3º - Os Grandes Geradores deverão, obrigatoriamente, realizar o seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou à Secretaria competente), por meio do Sistema SIIGG – Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores.

§1º - O não cumprimento da obrigação de cadastramento sujeitará o infrator à **cassação ou à declaração de nulidade do Alvará de Funcionamento**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, civis e ambientais previstas na legislação vigente.

§2º - Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o Grande Gerador deverá acessar o sistema disponível no sítio oficial do Município de Embu Guaçu e anexar os seguintes documentos:

I - Cópia do Alvará de Funcionamento;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Preenchimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e demais normas pertinentes, com Responsabilidade Técnica devidamente assinada e reconhecida pelo conselho profissional competente, quando aplicável;

IV - Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V - Cópia do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, firmado entre o Grande Gerador e empresa prestadora devidamente habilitada para transporte e destinação final ambientalmente adequada;

VI - Todas as informações solicitadas pelo Poder Público sobre a natureza, tipo, características e quantidades dos resíduos, bem como o gerenciamento e manejo desses resíduos, conforme este Decreto e demais normas regulamentares;

VII - Licença de Operação (LO) da empresa responsável pela disposição final dos resíduos sólidos, quando aplicável.

§3º - O Grande Gerador deverá atualizar o cadastro a cada 12 (doze) meses ou sempre que houver alterações cadastrais e/ou nos volumes e tipos de resíduos gerados.

Art. 4º - Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Descrição do empreendimento ou atividade;

II - Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, incluindo a origem, volume, caracterização dos resíduos e passivos ambientais a eles relacionados;

III - Identificação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

IV - Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

V - Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

VI - Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto e para reciclagem;

VII - Metas e procedimentos relativos à minimização da geração de resíduos sólidos, reutilização e reciclagem;

VIII - Caso aplicável, ações relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IX - Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

X - Periodicidade de revisão do plano de gerenciamento.

Art. 5º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá atender ao disposto no PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sem prejuízo às demais normas, resoluções e legislações pertinentes ao gerenciamento de resíduos.

§1º - Caberá aos responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos manter atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental municipal as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§2º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, cabendo ao município ou ao órgão licenciador competente sua aprovação.

§3º - Os empreendimentos e atividades licenciadas no Município deverão, obrigatoriamente, registrar mensalmente no Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores – SIIGG as informações relativas à execução dos respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, contendo, no mínimo: os tipos de resíduos gerados, os volumes produzidos e a destinação final adotada. Caberá aos responsáveis manterem tais informações devidamente atualizadas perante o órgão ambiental competente.

§4º - Nos casos em que o licenciamento ocorrer nas esferas estadual ou federal, será assegurada a oitiva do órgão municipal competente, especialmente quanto à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§5º - Para empreendimentos e atividades não sujeitos ao licenciamento ambiental, a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos caberá à autoridade municipal competente.

Art. 6º - Os Grandes Geradores deverão promover, direta ou indiretamente, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos seus resíduos, buscando a redução na geração, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademir João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§1º - Os Grandes Geradores deverão observar as normas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidas pelo Poder Público, bem como os regulamentos federais e estaduais aplicáveis.

§2º - As etapas de transbordo e tratamento deverão seguir a metodologia de execução e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, considerando as especificidades dos resíduos produzidos pelos Grandes Geradores.

Art. 7º - É de responsabilidade do Grande Gerador o acondicionamento, a coleta, o transporte, o destino e a disposição final dos resíduos sólidos especiais, bem como a corresponsabilidade por eventuais danos decorrentes do manejo inadequado realizado pelas empresas prestadoras de serviço contratadas.

§1º - É vedada a utilização da coleta seletiva municipal para o transporte dos resíduos recicláveis dos Grandes Geradores, salvo se houver convênio, contrato ou instrumento similar firmado com o Poder Público, nos termos da legislação vigente e mediante pagamento do preço público correspondente.

§2º - Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente destinados a cooperativas ou associações de catadores reconhecidas pelo Poder Público Municipal e que atendam à legislação vigente.

Art. 8º - O Decreto Federal nº 10.936/2022 estabelece que os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão ser entregues por meio eletrônico. Este Decreto regulamenta o sistema oficial de apresentação das informações relativas à gestão de resíduos em suas fontes geradoras no município de Rondonópolis/MT, por meio da plataforma digital denominada SIIGG – Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores.

Art. 9º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos será pré-requisito para a concessão e emissão do alvará de funcionamento dos empreendimentos e atividades de extração de minérios, construção ou reforma que gerem mais de 1 (um) metro cúbico diário de resíduos, atividades agrossilvopastoris, industriais, hospitais, clínicas médicas, e outras atividades que gerem resíduos contaminantes ou infectantes, bem como comércios, serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

empreendimentos que produzam quantidades significativas de resíduos em volume superior à média de 200 (duzentos) litros diários.

Parágrafo único. Tais empreendimentos e atividades deverão elaborar seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e submetê-los à análise do Poder Público Municipal.

Art. 10. Os comerciantes de embalagens de agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos deverão manter, de forma conjunta, sistema de recebimento e destinação ambientalmente adequada para tais resíduos, sem prejuízo ao Poder Público, que atuará como parceiro e agente fiscalizador das ações.

Art. 11. Os empreendimentos comerciais, no que se refere aos resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória, deverão apresentar ao Poder Público Municipal seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), sendo este um dos pré-requisitos para a emissão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Será observado o disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, que trata da logística reversa, bem como o Capítulo III do Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta o Programa Nacional de Logística Reversa.

Art. 12. Os resíduos provenientes da construção civil (RCC), gerados por Grandes Geradores, deverão ser encaminhados exclusivamente à Usina de Tratamento de Resíduos da Construção Civil, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, para que sejam triados, processados e destinados de forma ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.

§1º - Os resíduos da construção civil somente poderão ser transportados por empresas ou profissionais autônomos devidamente cadastrados no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR, no Módulo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), e com cadastro ativo no Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores – SIIGG, mantido pelo Município.

§2º - É obrigatória a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) eletrônico para cada remessa de RCC transportada, contendo as seguintes informações mínimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I – identificação do gerador e do transportador;
- II – quantidade e unidade de medida;
- III – data e local de origem;
- IV – identificação da unidade de destinação final licenciada.

§3º - O MTR deverá ser emitido previamente ao transporte e mantido disponível em formato físico ou digital durante todo o trajeto, podendo ser exigido a qualquer momento pela fiscalização municipal ou ambiental.

§4º - O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará o gerador e o transportador às sanções administrativas, civis e ambientais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 10.936/2022, da Resolução CONAMA nº 307/2002, das normas da CETESB e da legislação municipal.

§5º - São solidariamente responsáveis pelo correto transporte e destinação final dos resíduos os Grandes Geradores e os transportadores contratados, inclusive nos casos de descarte irregular em áreas públicas, privadas ou em locais não autorizados.

Art. 13. Todo transporte de resíduos da construção civil (RCC) por Grandes Geradores no território municipal deverá estar obrigatoriamente vinculado à emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) eletrônico, por meio do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR, Módulo MTR, instituído pela CETESB, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.936/2022.

§1º - A emissão do MTR será obrigatória independentemente da quantidade de resíduos transportados, devendo conter todas as informações exigidas pelos sistemas SIGOR/MTR e SIIGG.

§2º - O transportador de RCC, ainda que contratado por terceiros, deverá possuir cadastro ativo no SIGOR/MTR e estar regularmente inscrito no SIIGG municipal, sendo vedada a operação por agentes não cadastrados.

§3º - O gerador e o transportador são solidariamente responsáveis pela veracidade e completude das informações constantes no MTR e responderão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

na forma da legislação ambiental, por qualquer destinação inadequada, descarte irregular ou transporte por meio não autorizado.

§4º - O não atendimento às obrigações previstas neste artigo poderá acarretar:

- I – advertência formal;
- II – aplicação de multa administrativa;
- III – suspensão ou cancelamento do cadastro no SIIGG;
- IV – impedimento de emissão de novos MTRs vinculados ao CNPJ infrator até a regularização.

Art. 14. A tramitação de todos os documentos e processos relativos aos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) será realizada exclusivamente por meio do SIIGG – Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores, promovendo celeridade e organização no processo de análise e aprovação.

§1º - Será disponibilizado aos profissionais habilitados junto aos respectivos conselhos de classe, conforme o Art. 22 da Lei Federal nº 12.305/2010, o link de acesso ao sistema por meio do site oficial da Prefeitura Municipal.

§2º - A elaboração do PGRS deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, conforme o tipo de atividade econômica da empresa, indicado pelo CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica, de modo a assegurar o atendimento às exigências específicas de cada setor.

Art. 15. Todos os geradores, transportadores, receptores e órgãos públicos competentes deverão se adequar aos dispositivos deste Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

Nº	Tipo de Estabelecimento
1	Comércio varejista e atacadistas
2	Galerias
3	Supermercados
4	Hipermercados
5	Centros comerciais
6	Shoppings
7	Cinemas
8	Bares
9	Cafeterias
10	Padarias
11	Restaurantes
12	Churrascarias
13	Casas noturnas
14	Casas de shows
15	Clubes
16	Teatros
17	Hotéis
18	Motéis ou similares
19	Instituições de ensino
20	Creches
21	Hospitais
22	Casas geriátricas
23	Clínicas médicas
24	Laboratórios
25	Clínicas veterinárias
26	Bancos
27	Escritórios de pessoas jurídicas
28	Órgãos públicos
29	Cemitérios
30	Terminais rodoviários e aeroportuários

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.330 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Decreta Luto Oficial por 03 (três) dias no Município de Embu Guaçu, em razão do falecimento do vereador Hércules Ronaldo Inácio da Silva – Professor Colle.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o imenso respeito e admiração que a população do Município de Embu Guaçu dedica ao vereador Hércules Ronaldo Inácio da Silva – Professor Colle;

CONSIDERANDO que exerceu sua função pública com dedicação e compromisso com a população.

CONSIDERANDO o relevante serviço prestado à comunidade local, sendo exemplo de cidadania e participação democrática;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar que se abateu sobre todo o nosso município é de bom alvitre prestar homenagem póstuma;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial por 03 (três) dias** no Município de Embu Guaçu, a contar desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do vereador Hércules Ronaldo Inácio da Silva – Professor Colle.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município será hasteada a meio mastro em todos os edifícios públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.377/2025

Institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Embu-Guaçu, estabelece normas e diretrizes para a proteção, defesa, bem-estar e preservação da vida animal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 015/2025

Autoria: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no âmbito do Município de Embu-Guaçu, com a finalidade de assegurar e promover o respeito, a proteção, a defesa, o bem-estar e a preservação da vida dos animais, reconhecendo sua senciência, dignidade intrínseca e função ecológica.

§1º - A aplicação desta Lei considerará, de forma harmônica, os aspectos científicos, ambientais, sanitários, culturais, econômicos e sociais que envolvam a convivência humana com os animais no território municipal.

§2º - Esta Lei será interpretada em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.605/1998, com a Lei nº 14.064/2020, com a Lei nº 11.794/2008 e com as demais normas federais e estaduais aplicáveis à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 2º - A Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal rege-se pelos seguintes princípios:

I - Princípio da Senciência Animal: reconhecimento de que os animais são seres capazes de sentir dor, sofrimento, prazer e estados emocionais diversos, devendo ser tratados com respeito e dignidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- II - Princípio da Dignidade Animal: obrigação moral e legal de assegurar aos animais condições de vida compatíveis com suas necessidades etológicas, fisiológicas e comportamentais;
- III - Princípio das Cinco Liberdades: liberdade de fome e sede; de desconforto; de dor, injúria ou doença; de manifestar comportamento natural da espécie; e de medo ou estresse;
- IV - Princípio da Responsabilidade Compartilhada: o dever de proteger os animais é solidariamente atribuído ao Poder Público, à coletividade e aos tutores ou guardiões individuais;
- V - Princípio da Prevenção e da Precaução: prevenção de riscos previsíveis à saúde e ao bem-estar dos animais, ainda que diante de incertezas científicas;
- VI - Princípio da Vedação ao Retrocesso Socioambiental: é vedada qualquer supressão ou regressão dos níveis de proteção e de bem-estar já conquistados em normas ou políticas públicas;
- VII - Princípio da Educação Ambiental e do Respeito à Vida: promoção de ações educativas permanentes, transversais e acessíveis, voltadas à formação de uma cultura de guarda responsável e proteção animal;
- VIII - Princípio da Integração das Políticas Públicas: articulação entre as políticas de proteção animal e as demais políticas setoriais, notadamente saúde, meio ambiente, segurança, desenvolvimento rural e educação;
- IX - Princípio da Participação Social: incentivo à atuação da sociedade civil organizada, conselhos, entidades técnicas e demais segmentos na formulação, fiscalização e implementação das ações previstas nesta Lei;
- X - Princípio da Proteção Integral e da Não Discriminação: todos os animais são sujeitos de proteção, independentemente de espécie, destinação, grau de domesticidade ou valor econômico, devendo ser resguardados contra práticas cruéis, discriminatórias ou desproporcionais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições técnicas e operacionais, de caráter vinculante para a fiscalização e aplicação administrativa desta norma:

- I - Proteção Animal: conjunto de medidas jurídicas, administrativas, educativas e preventivas destinadas à defesa da vida, integridade e bem-estar dos animais, incluindo políticas públicas, atos normativos, campanhas, fiscalizações, penalidades e intervenções técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Bem-Estar Animal: estado físico e mental do animal considerado satisfatório, em que este esteja livre de dor, fome, sede, desconforto, medo, estresse e enfermidades, e possa expressar seus comportamentos naturais, com acesso a ambiente limpo, abrigo adequado e interação social conforme a espécie.

III - Maus-Tratos: toda ação ou omissão que:

- a) cause sofrimento físico ou psicológico;
- b) provoque dor, lesão, mutilação parcial ou total de membros, orelhas, cauda ou qualquer parte do corpo;
- c) pratique espancamento, golpes com instrumentos, chutes ou quaisquer formas de agressão física direta;
- d) prive o animal de alimentação ou hidratação por período superior a vinte e quatro horas;
- e) exponha o animal à chuva, frio intenso, sol ou ventos fortes sem abrigo compatível com sua espécie;
- f) mantenha o animal preso por período superior a quatro horas diárias em corrente curta, entendida como menor do que uma vez e meia o comprimento do corpo do animal;
- g) utilize contenção permanente que impeça o animal de deitar, girar ou se locomover;
- h) mantenha o animal em confinamento prolongado que, por sua inadequação ou condições físicas, provoque ferimentos, deformidades ou sofrimento crônico;
- i) mantenha o animal em ambiente com presença constante de fezes, urina, restos de alimentos, mofo, ausência de ventilação ou iluminação natural, ou qualquer condição de insalubridade comprovada;
- j) submeta o animal a cargas ou jornadas superiores à sua força física natural ou sem períodos de descanso proporcional;
- k) impeça assistência veterinária mínima em caso de doença ou ferimento;
- l) exponha o animal a ruído ensurdecedor, fogo, substâncias tóxicas, transporte irregular, experiências dolorosas sem justificativa técnica ou qualquer forma de negligência grave, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela Lei nº 11.794/2008 e pelas normas do CONCEA/CEUA.

IV - Corrente Curta: todo dispositivo de contenção que permita ao animal menos de uma vez e meia o comprimento de seu corpo para se movimentar livremente. A contenção por correntes ou cordas deve ser exceção, limitada a períodos curtos e sob supervisão constante.

V - Confinamento Prolongado: manutenção contínua do animal em espaço restrito que impeça sua livre movimentação ou descanso por período superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

a oito horas, especialmente em baias, gaiolas, currais ou locais inadequados à sua espécie.

VI - Ambiente Anti-Higiênico: local mantido com acúmulo de fezes, urina, alimento deteriorado, lixo, proliferação de vetores ou qualquer condição insalubre que comprometa a saúde do animal ou das pessoas próximas.

VII - Crueldade: conduta dolosa, intencional, reiterada ou gratuita que provoque sofrimento extremo, prolongado ou morte do animal, especialmente quando motivada por punição, vingança, negligência consciente ou desvio de finalidade da guarda.

VIII - Abandono: deixar de prover assistência ou deliberadamente desamparar animal sob sua tutela, em qualquer espaço público ou privado, sem garantia de adoção responsável ou entrega a entidade reconhecida, inclusive em propriedades desocupadas ou desassistidas.

IX - Animal Comunitário: indivíduo de espécie doméstica, especialmente cão ou gato, sem tutor único definido, mas que estabeleça vínculo de dependência com moradores da comunidade, os quais se responsabilizam solidariamente por sua alimentação, abrigo e cuidados.

X - Animal em Situação de Vulnerabilidade: aquele que se encontre errante, ferido, doente, subnutrido, infestado por parasitas, mantido em condições anti-higiênicas, exposto a riscos ambientais, submetido à guarda negligente, acorrentado de forma contínua ou envolvido em conflitos humanos.

XI - Trabalho Animal: uso de animal em tração, transporte, manejo rural, policiamento, terapia ou atividade congênere, observados cumulativamente:

- a) carga máxima de 15% do peso corporal;
- b) descanso a cada 2 (duas) horas;
- c) oferta contínua de água, sombra e alimentação; e
- d) avaliação veterinária periódica.
- e) É vedado o uso nessas funções quando:
 - 1 - a temperatura ambiente superar 30 °C;
 - 2 - houver ferimentos visíveis;
 - 3 - houver trânsito em vias asfaltadas sem proteção adequada; ou
 - 4 - o animal estiver em jejum prolongado.
- 5 - Guarda Responsável: dever contínuo do tutor de prover alimentação, abrigo, bem-estar, socialização e cuidados médicos ao animal, responsabilizando-se pela destinação ética em caso de impossibilidade de manutenção.

XII - Identificação Animal: marcação individual obrigatória por método permanente, microchip, tatuagem ou anilha, vinculada a cadastro oficial com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

dados do animal, do tutor e do histórico de vacinação, esterilização e movimentações, devendo ser compatível com os sistemas estadual e federal, quando existentes.

XIII - Centro de Bem-Estar Animal: unidade pública ou conveniada destinada a acolher, tratar, castrar, identificar e destinar animais resgatados, abandonados, em risco ou apreendidos, atuando com equipe técnica e integração às políticas de saúde pública e meio ambiente.

XIV - Eutanásia: ato exclusivo do médico veterinário, realizado sob protocolo técnico aprovado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, nos casos de sofrimento irremediável, zoonoses com risco público ou controle humanitário de população animal, vedado o uso de métodos cruéis ou improvisados.

Parágrafo único. Para fins de aplicação administrativa e fiscalizatória desta Lei, as condutas previstas neste Artigo deverão ser avaliadas segundo critérios técnicos, científicos e normativos expressos, vedada interpretação subjetiva, genérica ou desprovida de base material verificável.

TÍTULO II DOS DIREITOS DOS ANIMAIS E DOS DEVERES PARA COM ELES

Art. 4º - Os animais, independentemente de espécie, raça, sexo, idade ou função, são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de proteção jurídica e dotados de valor próprio, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de garantir-lhes condições dignas de existência.

Art. 5º - São direitos fundamentais dos animais no território do Município de Embu-Guaçu, em conformidade com os princípios da Constituição Federal, com diretrizes internacionais de bem-estar animal, com as normas federais e estaduais vigentes e com o disposto no Artigo 3º desta Lei:

- I - Viver em condições que respeitem sua natureza e necessidades etológicas;
- II - Ser livre de dor, medo, sofrimento evitável e exploração abusiva;
- III - Receber abrigo, alimentação adequada, acesso à água potável e cuidados médicos sempre que necessário;
- IV - Ser protegido contra maus-tratos, crueldade, negligência, abandono, comércio ilegal ou uso em atividades incompatíveis com seu bem-estar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V - Ser respeitado em sua integridade física, comportamental e emocional, inclusive nas práticas tradicionais, culturais ou religiosas, as quais deverão ser compatibilizadas com a legislação de proteção animal vigente;

VI - Ser objeto de políticas públicas contínuas de controle populacional, guarda responsável, educação ambiental e destinação ética em caso de vulnerabilidade;

VII - Viver livre em seu habitat natural, quando se tratar de animal silvestre ou domesticado adaptado à vida livre, salvo em situações de risco sanitário, ambiental ou de segurança, nos termos da legislação específica.

Art. 6º - São deveres de toda pessoa física ou jurídica para com os animais, nos termos desta Lei e das normas técnicas e legais supervenientes, inclusive as de natureza ambiental, sanitária e de bem-estar animal:

I - Tratar com respeito, compaixão e responsabilidade os animais sob sua guarda ou influência;

II - Zelar pela prevenção de sofrimento, doenças, fome, sede, lesões ou situações de risco;

III - Promover o bem-estar do animal, assegurando-lhe ambiente salubre, socialização adequada e proteção contra intempéries e maus-tratos;

IV - Encaminhar o animal à assistência veterinária em caso de acidente, enfermidade ou necessidade comprovada;

V - Registrar denúncias de maus-tratos ou situações de risco às autoridades competentes sempre que tomar conhecimento;

VI - Cumprir integralmente as normas desta Lei e demais disposições regulamentares aplicáveis à proteção animal;

VII - Não praticar atos que restrinjam ou anulem os direitos assegurados nesta Lei, ainda que sob alegação de interesse privado, tradição ou propriedade;

VIII - Informar ao órgão competente sobre mudança de guarda, desaparecimento, abandono, realocação ou transferência de titularidade de animal identificado;

IX - Cooperar com campanhas públicas de vacinação, castração, identificação, educação ambiental e demais medidas destinadas ao controle populacional e à saúde coletiva animal e humana.

Parágrafo único — A omissão em garantir os direitos previstos neste Título será considerada infração administrativa e, quando cabível, penal, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º - O rol de direitos e deveres previstos neste Título poderá ser ampliado, detalhado ou atualizado por ato normativo complementar ou regulamentar, desde que observada a legislação federal e estadual superveniente, bem como recomendações técnico-científicas reconhecidas por organismos nacionais e internacionais especializados em bem-estar animal.

TÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR
ANIMAL

Art. 8º - A Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é o conjunto permanente de princípios, diretrizes, ações e instrumentos destinados a assegurar, no Município de Embu-Guaçu, a dignidade, a integridade, a proteção e o bem-estar dos animais em todas as fases de sua vida.

§ 1º - A Política reger-se-á pelos compromissos constitucionais e observará, no que couber, as diretrizes internacionais de proteção animal e as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), bem como a legislação estadual de proteção animal e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - A Política Municipal observará os seguintes fundamentos:

- I** - Reconhecimento dos animais como seres sencientes e sujeitos de tutela jurídica, com dignidade própria e função ecológica;
- II** - Prevalência do interesse público na proteção e no cuidado com a vida animal;
- III** - Transversalidade das políticas públicas, em articulação com saúde, meio ambiente, educação, assistência social, segurança pública e desenvolvimento rural;
- IV** - Atuação preventiva e pedagógica do Poder Público, com foco em educação, orientação e fomento à guarda responsável;
- V** - Controle populacional ético e permanente de animais urbanos e rurais, com uso prioritário de esterilização cirúrgica e identificação;
- VI** - Integração do enfoque de saúde única, reconhecendo a interdependência entre saúde humana, animal e ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VII - Gestão participativa, com fortalecimento dos conselhos municipais e estímulo à atuação da sociedade civil, protetores independentes e organizações não governamentais.

Art. 10. São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I - Promover o bem-estar físico, psicológico, comportamental e ambiental dos animais, respeitando suas necessidades biológicas e etológicas;**
- II - Prevenir, fiscalizar e reprimir condutas de maus-tratos, crueldade, negligência, abandono e exploração abusiva, conforme os parâmetros definidos nesta Lei;**
- III - Desenvolver programas contínuos de educação ambiental, guarda responsável, formação técnica e conscientização pública, com inclusão em currículos escolares e mídias institucionais;**
- IV - Criar, ampliar e equipar estruturas públicas permanentes, como centros de acolhimento e bem-estar animal, clínicas veterinárias municipais, unidades móveis e bancos de dados públicos;**
- V - Estabelecer rede de atendimento integrada com órgãos de saúde, defesa civil, meio ambiente e segurança pública para resposta a situações de risco, emergências e desastres envolvendo animais;**
- VI - Estimular adoção responsável, preferencialmente de animais resgatados ou abrigados pelo Poder Público ou entidades conveniadas;**
- VII - Estabelecer programas de incentivo à capacitação técnica, científica e jurídica para os agentes públicos envolvidos na política animal;**
- VIII - Regulamentar e fiscalizar atividades econômicas e culturais que envolvam animais, incluindo criação, comercialização, transporte, entretenimento, reprodução, competições e espetáculos;**
- IX - Proteger os animais utilizados em práticas tradicionais e culturais, exigindo adequação aos princípios de bem-estar e fiscalização sanitária e ambiental contínua;**
- X - Estabelecer cadastros, protocolos e indicadores públicos de monitoramento das ações de proteção animal, incluindo dados epidemiológicos e territoriais;**
- XI - Articular-se com políticas de regularização fundiária, mobilidade urbana e planejamento ambiental para inclusão do bem-estar animal na infraestrutura e no desenho urbano;**
- XII - Fomentar parcerias com instituições de ensino, pesquisa, associações, protetores e conselhos para o desenvolvimento técnico e o controle social da política pública.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 11. A Política Municipal será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com atuação intersetorial obrigatória das demais Secretarias envolvidas.

§1º - Deverá ser instituída instância técnica permanente de planejamento, deliberação, monitoramento, controle social e transparência, com a participação da sociedade civil organizada, universidades, conselhos e representantes do Poder Público.

§2º - A Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será objeto de revisão técnica e normativa a cada quatro anos, com base em dados públicos, indicadores de efetividade, escuta qualificada da sociedade civil e deliberação do conselho municipal competente.

§3º - Os programas e ações decorrentes desta Política deverão constar do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município, com dotação específica e suficiente à sua plena execução, vedando-se contingenciamentos que comprometam sua continuidade ou eficácia.

§4º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, assegurada a observância da composição mínima e das atribuições definidas nesta Lei, vedado o esvaziamento de suas competências por ato infralegal.

TÍTULO IV **DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE** **PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**

Art. 12. São instrumentos da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I** - o Plano Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- II** - o Cadastro Técnico Municipal de Animais, Tutores, Protetores e Instituições;
- III** - o Programa Municipal de Controle Populacional e de Identificação Animal;
- IV** - o Programa Municipal de Adoção Ética e Responsável;
- V** - o Programa Municipal de Atendimento de Emergência e Resgate de Animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VI - os sistemas de informação, monitoramento, protocolos técnicos e indicadores públicos;

VII - as campanhas de educação ambiental, de saúde única e de guarda responsável;

VIII - os regulamentos, convênios, contratos e parcerias instituídos sob controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. O Plano Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com revisão quadrienal, e deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação, podendo sua aprovação e atualização ocorrer por decreto, nos termos desta Lei.

Art. 14. O Programa Municipal de Controle Populacional será executado por meio de castrações sistemáticas, prioritariamente cirúrgicas, acompanhadas obrigatoriamente da identificação eletrônica por microchip compatível com o banco de dados municipal.

§1º — O programa será contínuo e territorializado, com atendimento prioritário a:

I - tutores de baixa renda inscritos no CadÚnico;

II - protetores independentes cadastrados e organizações da sociedade civil conveniadas;

III - animais comunitários;

IV - casos com indicação técnica de risco sanitário, epidemiológico ou de bem-estar.

§2º - Para fins de priorização, poderão ser exigidos documentos comprobatórios e estabelecidas faixas de coparticipação do tutor, conforme regulamento. O atendimento à demanda geral de tutores não priorizados ocorrerá apenas de forma complementar à rede privada credenciada e dependerá de disponibilidade orçamentária e operacional.

§3º - A implantação de mutirões públicos ou conveniados de castração não configurará política de assistência social, tendo caráter sanitário, ambiental e de controle populacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para execução do programa, observadas as normas de controle e fiscalização previstas nesta Lei.

Art. 15. O Cadastro Técnico Municipal de Animais, Tutores, Protetores e Instituições conterá as informações essenciais à execução da política, garantindo o sigilo dos dados pessoais, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e será integrado, sempre que possível, aos sistemas estadual e federal.

Art. 16. Os dados epidemiológicos, populacionais, de abandono, de maus- tratos e de zoonoses deverão ser divulgados periodicamente em meio eletrônico oficial, com vistas à transparência e à tomada de decisão baseada em evidências.

Art. 17. Os programas e instrumentos previstos neste Título serão regulamentados por ato do Poder Executivo, assegurada a participação do conselho municipal competente e o controle social em todas as etapas de planejamento e execução.

Art. 18. Os dados, cadastros, protocolos e sistemas previstos neste Título constituem base técnico-operacional da atividade fiscalizatória do Poder Público Municipal, devendo subsidiar a aplicação de sanções administrativas, a apuração de infrações e, quando couber, o encaminhamento à autoridade policial competente, nos termos desta Lei e da legislação superior aplicável.

Art. 19. Constituem fontes de recursos para a execução desta Política:

- I - dotações orçamentárias próprias consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- II - valores arrecadados com multas previstas nesta Lei e em regulamentos correlatos;
- III - repasses de convênios, termos de fomento, de colaboração ou de cooperação;
- IV - doações, legados e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - recursos de emendas parlamentares, acordos e termos de ajustamento de conduta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único — Os recursos oriundos de multas e acordos administrativos serão aplicados exclusivamente em ações de proteção e bem-estar animal, preferencialmente por meio do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e, na ausência deste, do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO V **DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

CAPÍTULO I **DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 20. A fiscalização do cumprimento desta Lei compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais órgãos que o Poder Executivo designar, dotados de poder de polícia administrativa, podendo atuar de ofício ou mediante denúncia, requisitando, quando necessário, o apoio da Guarda Civil Municipal, da Defesa Civil ou de órgãos estaduais e federais.

§1º - O procedimento fiscalizatório observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com instauração de processo administrativo próprio.

§2º - Constatada a infração, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e administrativa cabível.

§3º - É vedado aos órgãos municipais o exercício de atribuições de polícia judiciária, limitando-se sua atuação à esfera de polícia administrativa, sem prejuízo da imediata comunicação e representação à delegacia especializada competente nas hipóteses previstas nesta Lei.

§4º - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do auto de infração. As notificações poderão ser eletrônicas, nos termos de regulamento, com certificação de ciência.

§5º - A decisão de primeira instância será proferida pela autoridade competente indicada em regulamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da defesa.

§6º - Caberá recurso administrativo, com efeito devolutivo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente ou autoridade por ele designada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I
Dos critérios de classificação

Art. 21. As infrações à presente Lei serão classificadas, para fins de aplicação das penalidades, como Leves, Graves ou Gravíssimas, considerados cumulativamente os critérios de:

- I - natureza da conduta;
- II - potencial lesivo;
- III - dano efetivo causado;
- IV - circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas nesta Lei.

SEÇÃO II
Das penalidades

Art. 22. Penalidades. As infrações serão punidas, isolada ou cumulativamente, com:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de animais;
- IV - suspensão temporária de atividade;
- V - interdição total ou parcial do estabelecimento ou local;
- VI - cassação de licença ou autorização.

§1º - A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, ao porte econômico do infrator e às circunstâncias do caso concreto, observados os critérios desta Lei e do regulamento.

§2º - O valor arrecadado com multas será destinado ao fundo municipal competente, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta Lei.

§3º - A aplicação e a gradação das penalidades observarão, no que couber, o Decreto Federal nº 6.514/2008 e a legislação estadual pertinente.

§4º - A multa poderá, a critério da Administração e mediante requerimento, ser convertida total ou parcialmente em medidas de interesse público



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

relacionadas à proteção e ao bem-estar animal, tais como custeio de castrações, tratamentos veterinários, campanhas educativas ou aparelhamento da fiscalização, observados os critérios estabelecidos em regulamento e vedada a conversão para infratores reincidentes.

§5º - A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparar integralmente o dano causado e de ressarcir as despesas públicas com resgate, transporte, guarda, alimentação e tratamento do animal, quando houver, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO E FAIXAS DE MULTA

Art. 23. Classificação das Infrações e faixas de multa:

§1º - Infrações Leves. Definição: condutas que, embora contrárias à lei, não causem sofrimento relevante, risco grave à vida ou à saúde do animal, nem danos ambientais significativos. Exemplos: falta de atualização de cadastro de animal junto ao órgão municipal; transporte inadequado sem risco imediato à integridade física do animal; alimentação insuficiente, mas não privativa de nutrientes essenciais; manter animal preso por período inferior a doze horas diárias sem justificativa. Faixa de multa: 20 a 60 UFESP.

§2º - Infrações Graves. Definição: condutas que causem sofrimento considerável ou risco à saúde do animal, ou que configurem negligência acentuada, ainda que sem resultar em morte. Exemplos: maus-tratos com lesão física leve ou moderada; privação prolongada de alimento ou água (acima de doze horas); alojamento em local insalubre ou com restrição severa de movimento; abandono em via pública sem risco imediato de morte; utilização de animal para tração em desacordo com condições físicas ou climáticas adequadas. Faixa de multa: 100 a 200 UFESP.

§3º - Infrações Gravíssimas. Definição: condutas que resultem em morte, mutilação, sofrimento intenso ou prolongado, ou que exponham o animal a risco iminente de morte. Exemplos: maus-tratos que resultem em morte ou mutilação; atos de crueldade intencional, como espancamento, envenenamento, queimaduras, ferimentos graves; abandono em local ermo ou com risco de atropelamento; organização, participação ou promoção de eventos de rinhas ou lutas; transporte ou alojamento que leve à morte ou lesão grave. Faixa de multa: 200 a 600 UFESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§4º - Constatação e Procedimento. O Auto de Infração deverá conter descrição minuciosa do fato, com: fotografias, vídeos ou outros meios de prova; laudo veterinário emitido por profissional habilitado; relatório do agente fiscal com indicação expressa do enquadramento legal.

§5º - Graduador de Penalidade. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, tabela anexa com pesos atribuídos a cada critério (conduta, dano, reincidência), para cálculo da multa final.

§6º - Reincidência. A reincidência acarretará a aplicação da multa em dobro, limitada ao teto da categoria.

§7º - Agravantes e Atenuantes. Agravantes: reincidência; uso de métodos cruéis; prática em situação de calamidade; presença de menores de idade. Atenuantes: colaboração do infrator para cessação do dano; reparação voluntária; confissão espontânea.

§8º - Enquanto não instituída a Unidade Fiscal do Município de Embu-Guaçu (UFM), as faixas de multa desta Seção serão expressas em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESP, observada sua atualização oficial. Instituída a UFM, o Poder Executivo promoverá, por decreto, a substituição do indexador, preservando o valor real das faixas na data da conversão.

Art. 24. Responsabilidade Penal. A aplicação de penalidades administrativas previstas nesta Lei não exclui a responsabilização penal, civil e ambiental do infrator, nos termos da Lei nº 9.605/1998, Lei nº 14.064/2020 e demais normas vigentes.

Art. 25. Procedimento e Medidas Cautelares. Para assegurar a eficácia da sanção e a proteção dos animais, poderão ser adotadas medidas cautelares como apreensão imediata, interdição de atividades e remoção do animal para local adequado, conforme regulamentação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 26. A autoridade administrativa deverá representar à Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente, ou unidade congênere competente em infrações ambientais e de proteção animal sempre que constatado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I** - maus-tratos dolosos com lesão grave ou morte do animal;
- II** - reiteração ou reincidência de infrações gravíssimas;
- III** - uso de objetos perfurocortantes, substâncias tóxicas, fogo, explosivos ou qualquer meio cruel;
- IV** - existência de elementos que configurem crime ambiental nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. A representação será instruída com elementos probatórios colhidos no processo administrativo, podendo ser acompanhada de laudo técnico veterinário, relatório fotográfico e testemunhos qualificados.

Art. 27. Pessoas jurídicas responderão solidariamente pelas infrações cometidas contra animais em suas dependências ou em atividades sob sua responsabilidade, ainda que praticadas por terceiros.

Parágrafo único. A responsabilização alcança empresas, entidades, promotores de eventos, produtores rurais, criadores, transportadores e comerciantes.

Art. 28. A reincidência em infrações gravíssimas acarretará, além das penalidades previstas, a proibição de manter, criar, comercializar, transportar ou utilizar animais no Município, pelo prazo mínimo de cinco anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e da reparação integral dos danos causados.

Art. 29. Os animais apreendidos em decorrência de maus-tratos, abandono ou risco comprovado serão encaminhados a abrigo municipal, entidade conveniada ou depositário fiel.

§1º - Quando houver risco à saúde ou à vida do animal, poderá ser concedida adoção provisória, condicionada à guarda responsável, até o encerramento do processo administrativo.

§2º - O tutor ou responsável responderá pelos custos de abrigo, alimentação, saúde e demais cuidados com o animal enquanto perdurar a custódia pública ou conveniada, na forma do regulamento, independentemente de culpa, observado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo.

§3º - A apreensão e a tutela municipal de animais dar-se-ão exclusivamente segundo critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

de bem-estar animal, consideradas a inexistência e a eventual inviabilidade de abrigos públicos. Poderá o Poder Público, a seu critério, adotar termos de ajustamento de conduta e outras medidas alternativas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Art. 30. Antes da adoção de medidas judiciais, a autoridade administrativa poderá propor Termo de Ajustamento de Conduta ao infrator, para adequação imediata às normas desta Lei.

§1º - O Termo de Ajustamento de Conduta conterá prazos e obrigações específicas, com acompanhamento pelo órgão fiscalizador.

§2º - O descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta implicará aplicação imediata das penalidades máximas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais.

Art. 31. Fica criado o Cadastro Municipal de Infratores por Maus-Tratos a Animais, de caráter público, contendo nome, número do Cadastro de Pessoa Física ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, infração cometida e penalidade aplicada.

§1º - O cadastro será atualizado trimestralmente e divulgado no portal oficial da Prefeitura.

§2º - O infrator inscrito no cadastro ficará impedido de adotar animais por prazo mínimo de cinco anos.

§3º - A divulgação do cadastro observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a publicidade de interesse público e a minimização de dados pessoais desnecessários.

Art. 32. É obrigatória a licença municipal para criação, comercialização, reprodução, exposição e transporte de animais para fins comerciais no Município.

§1º - A concessão da licença dependerá da comprovação de instalações adequadas, controle sanitário, bem-estar animal e registro no Cadastro Técnico Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I** - quatro representantes do Poder Público Municipal, de diferentes Secretarias;
- II** - quatro representantes da sociedade civil, incluindo entidades protetoras legalmente constituídas;
- III** - um representante de instituição de ensino ou pesquisa na área de medicina veterinária ou zootecnia;
- IV** - um médico veterinário indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 1º - A presidência do Conselho será eleita entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - As reuniões serão públicas, com atas divulgadas no Portal da Transparência do Município.

Art. 39. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I** - acompanhar a implementação da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- II** - sugerir diretrizes, programas e estratégias para a proteção animal;
- III** - deliberar sobre planos e relatórios apresentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV** - participar dos processos de regulamentação e fiscalização das ações previstas nesta Lei;
- V** - propor medidas de transparência, controle social e aperfeiçoamento normativo.

Art. 40. O Poder Público deverá garantir meios de divulgação acessível das ações, relatórios, indicadores e dados da política de proteção animal, assegurando ampla transparência e possibilitando a participação da sociedade em audiências públicas, consultas eletrônicas e canais de denúncia.

Art. 41. Poderão ser celebrados termos de fomento, de colaboração ou de cooperação com organizações da sociedade civil que atuem na área da proteção e do bem-estar animal, respeitada a legislação vigente e sob fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com prioridade para aquelas que comprovem atuação contínua, capacidade técnica e regularidade jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 43. Esta Lei não revoga as leis municipais em vigor que com ela sejam compatíveis, devendo ser interpretada de forma integrada com as normas constitucionais, federais e estaduais aplicáveis à proteção animal, à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário.

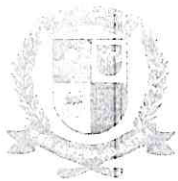
Art. 45 - Enquanto não instituída a Unidade Fiscal do Município de Embu- Guaçu (UFM), todas as referências a indexador monetário constantes desta Lei consideram-se feitas à Unidade Fiscal do Estado de São Paulo — UFESP, observada sua atualização oficial. Instituída a UFM, o Poder Executivo, por decreto, promoverá a substituição do indexador, preservando o valor real das faixas e multas vigentes na data da conversão.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação oficial.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº947/2025

Renova a Portaria nº 548/2025, de 04 de junho de 2025, que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com prorrogação de seu prazo de vigência.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I - Renova a Portaria nº 548, de 04 de junho de 2025, que designa a formação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, passando a vigorar com a seguinte composição:
 - a) Priscilla Aparecida Moraes da Silva (Presidente da Comissão);
 - b) Stefany Terra Sousa Gomes;
 - c) Danilo Atalla Pereira.
- II - Renovar e Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 548, de 04 de junho de 2025, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº948/2025

Renova a Portaria nº 414/2025, de 26 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com prorrogação de seu prazo de vigência.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

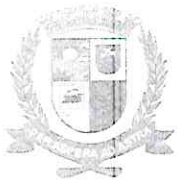
RESOLVE:

- I - Renova a Portaria nº 414, de 26 de fevereiro de 2025, que designa a formação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, passando a vigorar com a seguinte composição:
 - a) Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão);
 - b) Priscilla Aparecida Moraes da Silva;
 - c) Stefany Terra Sousa Gomes.
- II - Renovar e Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 414, de 26 de fevereiro de 2025, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº949/2025

Renova a Portaria nº 413/2025, de 26 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com prorrogação de seu prazo de vigência.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

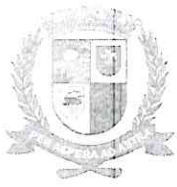
RESOLVE:

- I - Renova a Portaria nº 413, de 26 de fevereiro de 2025, que designa a **formação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, passando a vigorar com a seguinte composição:
 - a) Priscilla Aparecida Moraes da Silva (Presidente da Comissão);
 - b) Stefany Terra Sousa Gomes;
 - c) Wellington da Silva Moura.
- II - Renovar e Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 413, de 26 de fevereiro de 2025, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº950/2025

Renova a Portaria nº 514/2025, de 09 de maio de 2025, que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com prorrogação de seu prazo de vigência.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

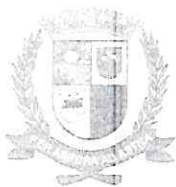
RESOLVE:

- I - Renova a Portaria nº 514, de 09 de maio de 2025, que **designa a formação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, passando a vigorar com a seguinte composição:
- a) Mauricio Louro Costal (Presidente da Comissão);
 - b) Danilo Atalla Pereira;
 - c) Stefany Terra Sousa Gomes.
- II - Renovar e Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 514, de 09 de maio de 2025, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº951/2025

Renova a Portaria nº 416/2025, de 26 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com prorrogação de seu prazo de vigência.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I - Renova a Portaria nº 416, de 26 de fevereiro de 2025, que designa a formação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, passando a vigorar com a seguinte composição:
 - a) Danilo Atalla Pereira (Presidente da Comissão);
 - b) Priscilla Aparecida Moraes da Silva;
 - c) Stefany Terra Sousa Gomes.
- II - Renovar e Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 416, de 26 de fevereiro de 2025, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº952/2025

Renova a Portaria nº 511/2025, de 07 de maio de 2025, que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com prorrogação de seu prazo de vigência.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

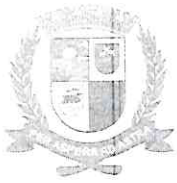
RESOLVE:

- I - Renova a Portaria nº 511, de 07 de maio de 2025, que designa a formação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, passando a vigorar com a seguinte composição:
 - a) Danilo Atalla Pereira (Presidente da Comissão);
 - b) Mauricio Louro Costal;
 - c) Stefany Terra Sousa Gomes.
- II - Renovar e Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 511, de 07 de maio de 2025, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº953/2025

Revoga a Portaria nº 829, de 05 de Janeiro de 2025, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Elaine Cristina Faria, como Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, Expediente e Atendimento ao Cidadão.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

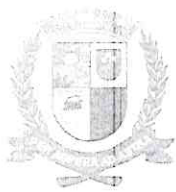
RESOLVE:

- I - Revogar a Portaria nº 829, de 05 de Janeiro de 2025, que nomeia a Senhora Elaine Cristina Faria, portadora da cédula de identidade RG. nº 41.***.***-4 e do CPF nº 342.***.***-60, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, Expediente e Atendimento ao Cidadão.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº954/2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Elaine Cristina Faria, como Chefe de Divisão de Planejamento e Gestão Urbana - Obras.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

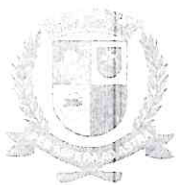
RESOLVE:

- I - Nomear a Senhora Elaine Cristina Faria, portadora da cédula de identidade RG. nº 41.***.***-4 e do CPF nº 342.***.***-60, no cargo de Chefe de Divisão de Planejamento e Gestão Urbana - Obras.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº955/2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Rita de Cássia Guimrães Tassi Cravo Roxo, como Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, Expediente e Atendimento ao Cidadão.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Nomear a Senhora Rita de Cássia Guimrães Tassi Cravo Roxo, portadora da cédula de identidade RG. nº 23.***.***- 2 e do CPF nº 111.***.***- 89, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, Expediente e Atendimento ao Cidadão.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº956/2025

Designa Comissão Permanente para Recebimento, Conferência e Ateste de bens móveis públicos patrimoniáveis adquiridos pela Municipalidade.

CONSIDERANDO a importância de uma gestão adequada de todos os bens móveis para organizações públicas, desde sua aquisição até o seu destino final em conformidade com o arcabouço legal para seus trâmites, garantindo eficiência e eficácia nos processos a serem desenvolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de controle efetivo no recebimento, identificação do bem (chapeamento), conferência quanto as suas especificações, seja por processo de compra e/ou outro meio pelo qual foi adquirido, podendo ainda ser por doação ou cessão, e que esse procedimento deve anteceder o encaminhamento ao destinatário final, que deverá ser responsabilizado pelo uso e guarda do bem sob seus cuidados;

CONSIDERANDO o Ofício nº 460/2020 do Ministério Público do Estado de São Paulo que recomendou a constituição de comissão para Controle Interno de Gestão Patrimonial, as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São, com a mesma finalidade;

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor Comissão Permanente para recebimento, conferência e ateste dos bens mobiliários públicos patrimoniáveis, em conformidade com a legislação pertinente vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

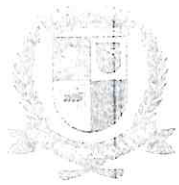
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VII - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº929/2025.

Embu-Guaçu ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº957/2025

Designa Comissão Permanente para Avaliação e Desfazimento de Bens Mobiliários Públicos em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais vigentes.

CONSIDERANDO a importância da gestão adequada de bens móveis para organizações públicas, com impactos socioeconômicos e ambientais significativos, realizada através de seleção criteriosa dos bens a serem objeto do procedimento de desfazimento, tendo em vista critérios como estado de conservação, valor residual, idade, vida útil, entre outros, que podem impactar positivamente a eficiência econômica e a sustentabilidade da organização, bem como, a aquisição de novos bens;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica dos bens móveis públicos, a continuidade do uso e manutenção ou a realização de processos específicos para o desfazimento que envolve a alienação ou disposição de bens pertencentes ao patrimônio através de descarte ambientalmente adequado;

CONSIDERANDO o Ofício nº 460/2020 do Ministério Público do Estado de São Paulo que recomendou a constituição de comissão para Controle Interno de Gestão Patrimonial, as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a mesma finalidade;

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor Comissão Permanente para avaliação e desfazimento dos bens mobiliários públicos, em conformidade com a legislação pertinente vigente, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

realizado através de alienação, venda, doação, permuta, cessão e outros, através do devido processo administrativo.

a) Gabinete – Controle Interno

Titular: Suraida Vidal Queiroz – CPF:200.***.***-05

Titular: Pedro Rocumback de Lima – CPF: 135.***.***-29

Titular: Roberto Teodoro – CPF: 257.***.***-08

b) Secretaria Municipal de Administração

Titular: Ivan Miranda Melo – CPF: 259.***.***-24

Titular: Caio Henrique Louro Riedel Leal – CPF:508.***.***-73

c) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Tiago Francisco dos Santos – CPF: 381.***.***-85

Suplente: Natalie Rosa Marques Silva – CPF: 347.***.***-37

d) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Gabriel Martins Gomes Lima – CPF: 393.***.***-19

Suplente: Yasmin Camila Alves de Freitas– CPF: 406.***.***-35

e) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Morgana Maria Carneiro Gomes - CPF:034.***.***-20

Suplente: Rosangela Maria Martins - CPF: 112.***.***-36

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Hêlen Cristina Batista Domingues - CPF:336.***.***-77

Suplente: João Fernando Xavier Corrêa – CPF: 296.***.***-24

g) SEMUTRANS

Titular: Henrique Vitorio Rodrigues Vasconcelos - CPF:279.***.***-44

(Presidente)

Suplente: Aguimar da Costa – CPF:089.***.***-48

II - Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente ao demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias para cumprir o determinado na presente portaria.

III - A Comissão será presidida pelo servidor Henrique Vitorio Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº958/2025

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº901/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Retificar a Portaria nº901, de 14 de Agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 15 de Agosto de 2025, edição 155 e página 18.

Onde – se – lê: (...) Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, Expediente e Atendimento ao Cidadão – Saúde.

Leia – se: (...) Chefe de Divisão de Almoxarifado – Infraestrutura.

- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, ao 01º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº959/2025

Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Turismo de Embu Guaçu – COMTUR, para o biênio de 2025/2027.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I -** Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Turismo, para o período de 2025 a 2027, que passa a vigorar como segue:

1. DO PODER EXECUTIVO

a). Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Membros da Cultura);

Titular: Cássio Krebs Mandu RG: 26.***.***-4

Suplente: Elaine Vania Nazário Gama RG: 44.***.***-7

b). Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Yasmin Camila Alves de Freitas RG: 49.***.***-5

Suplente: Lais da Silva Albino RG: 46.***.***-3

c). Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Titular: Sheila Aparecida Coutinho RG: 29.***.***-6

Suplente: Mariana Salustiano Almeida RG: 53.***.***-1

d). Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Membros da Turismo);

Titular: Lucas Henrique Ubaldo Catarino RG: 49.***.***-9

Suplente: Paulo Figueiredo Chamero RG: 11.***.***-7

2. DA INICIATIVA PRIVADA

DA INICIATIVA PRIVADA

a) Três Gestores de Estabelecimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº960/2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Maurício Pereira Martos, como Assessor Especial de Relações Institucionais e Governamentais - Habitação.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o Senhor Maurício Pereira Martos, portador da cédula de identidade RG. nº 28.***.***-5 e do CPF nº 284.***.***-78, no cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais e Governamentais - Habitação.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº961/2025

Revoga a Portaria nº 908, de 18 de Agosto de 2025, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Gabriel da Silva Santana, como Chefe de Divisão de Políticas Públicas.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Revogar a Portaria nº 908, de 18 de Agosto de 2025, que nomeia o Senhor Gabriel da Silva Santana, portador da cédula de identidade RG. nº 53.***.**9 e do CPF nº 469.***.**-27, no cargo de Chefe de Divisão de Políticas Públicas.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº962/2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Ligia Margarete Alves Martins, como Chefe de Divisão de Políticas Públicas.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Nomear a Senhora Ligia Margarete Alves Martins, portadora da cédula de identidade RG. nº 18.***.***-2 e do CPF nº 077.***.***-80, no cargo de Chefe de Divisão de Políticas Públicas.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº963/2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Gabriel da Silva Santana, como Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação - Assistência.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Nomear o Senhor Gabriel da Silva Santana, portador da cédula de identidade RG. nº 53.***.**9 e do CPF nº 469.***.**-27, no cargo de Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação - Assistência.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº964/2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Verônica da Silva Pereira, como Chefe de Divisão de Estudos Técnicos - Semutrans.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Nomear a Senhora Verônica da Silva Pereira, portadora da cédula de identidade RG. nº 39.***.*** - 2 e do CPF nº 469.***.***-29, no cargo de Chefe de Divisão de Estudos Técnicos - Semutrans.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº965/2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Solange Moraes Camargo, como Chefe de Divisão de Transportes Individuais - Semutrans.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Nomear a Senhora Solange Moraes Camargo, portadora da cédula de identidade RG. nº 34.***.*** - X e do CPF nº 314.***.***- 48, no cargo de Chefe de Divisão de Transportes Individuais - Semutrans.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº966/2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Maicon Diogo da Silva Santos, como Chefe de Divisão de Limpeza Pública.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Nomear o Senhor Maicon Diogo da Silva Santos, portador da cédula de identidade RG. nº 48.***.*** - 7 e do CPF nº 402.***.***- 38, no cargo de Chefe de Divisão de Limpeza Pública.

- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº967/2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Chrisberton de Almeida Ramos, como Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Nomear o Senhor Chrisberton de Almeida Ramos, portador da cédula de identidade RG. nº 41.***.*** - 7 e do CPF nº 321.***.***- 29, no cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº968/2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Viviane Nunes de Lucas dos Santos, como Chefe de Divisão de Controle de Bens Mobiliários.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Nomear a Senhora Viviane Nunes de Lucas dos Santos, portadora da cédula de identidade RG. nº 30.***.*** - 6 e do CPF nº 223.***.***- 31, no cargo de Chefe de Divisão de Controle de Bens Mobiliários.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº969/2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Monique Saldanha da Silva, como Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação - Administração.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Nomear a Senhora Monique Saldanha da Silva, portadora da cédula de identidade RG. nº 34.***.*** - 1 e do CPF nº 344.***.***- 44, no cargo de Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação - Administração.

- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº970/2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Célio Borges da Costa Filho, como Chefe de Divisão de Tributos Imobiliários.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Nomear o Senhor Célio Borges da Costa Filho, portador da cédula de identidade RG. nº 21.***.*** - 3 e do CPF nº 123.***.***- 37, no cargo de Chefe de Divisão de Tributos Imobiliários.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº971/2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Bernardino Rasquinho Fernandes, como Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação – Meio Ambiente.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Nomear o Senhor Bernardino Rasquinho Fernandes, portador da cédula de identidade RG. nº 16.***.*** - 6 e do CPF nº 074.***.***- 37, no cargo de Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação – Meio Ambiente.

- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº972/2025

Compõe a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS À INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI, que passa a vigorar como segue:

CONSIDERANDO a entrada em vigor de lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as Diretrizes do CONTRAN para estabelecimento do regimento Interno da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS À INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - JARI, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I do dia 26 de Janeiro de 1998;

CONSIDERANDO a criação de JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS À INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - JARI, através da lei Municipal nº 1.687 de 22 de agosto de 2001.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Compor a Junta ADMINISTRATIVA DE RECURSOS ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI, que passa a vigorar como segue:

Presidente: Samuel Rocha Simões
RG. nº 74.***.10 e do CPF nº 004.***.***-60

1º Membro: Camila Venancio Borba
RG: 29.***.***-3 e do CPF: 288.***.***-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº973/2025

Dispõe sobre a designação do Senhor Carlos Fernando Pereira, na função gratificada de Encarregado de Seção de Controle de Ponto, Benefícios e Afastamentos.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Designar o Senhor Carlos Fernando Pereira, portador da cédula de identidade RG. nº 27.***.*** - 6 e do CPF nº 152.***.***- 31, na função gratificada de Encarregado de Seção de Controle de Ponto, Benefícios e Afastamentos.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº974/2025

Renova a Portaria nº 077/2024, de 19 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com prorrogação de seu prazo de vigência.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Renova a Portaria nº 077, de 19 de fevereiro de 2024, que **designa a formação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, passando a vigorar com a seguinte composição:
 - a) Priscilla Aparecida Moraes da Silva (Presidente da Comissão);
 - b) Stefany Terra Sousa Gomes;
 - c) Eliana Leonardo dos Santos.
- II - Renovar e Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 077, de 19 de fevereiro de 2024, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Setembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº976/2025

Dispõe sobre a designação da Senhora Andrea do Carmo de Almeida, na função gratificada de Encarregada de Seção de Acolhimento e Triagem.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Designar a Senhora Andrea do Carmo de Almeida, portadora da cédula de identidade RG. nº 41.***.*** - 4 e do CPF nº 408.***.***- 84, na função gratificada de Encarregada de Seção de Acolhimento e Triagem.

- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº977/2025

Nomeia membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, para cumprimento do art. 11º da Lei Complementar nº 171/2022.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, para cumprimento do art. 11º da Lei Complementar nº 171/2.022, que passa a vigorar como segue:

- a) Alexandre Silva Oliveira **RG: 48.***.***- 8**
- b) Ester Pahor de Oliveira Cavalcanti **RG: 19.***.***- 7**
- c) Gabriel Ferraz Gervásio **RG: 33.***.***- 9**
- d) Glória Lucia Queiroz dos Santos **RG: 45.***.***- 8**
- e) Junior Expedito de Carvalho **RG: 45.***.***- 4**
- f) Leticia Lima de Oliveira **RG: 43.***.***- 3**
- g) Iorrana Secanechia **RG: 47.***.***- 5**

Art. 2º - A Comissão deverá reunir – se sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº486/2025.

Embu-Guaçu aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº978/2025

Instaura Processo Sindicante, Designa Comissão e dá outras Providências

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO o Código de Conduta Disciplinar Lei nº2.907/2018, Cap III Art. 60;

CONSIDERANDO a solicitação que tem por objetivo apurar possíveis irregularidades cometidas em serviço pelo servidor MJMO.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I -** Designar os servidores os inspetores **Thais Domingues Scaciotte Santana, Ailton de Souza Santos e Malcon Pinheiro da Silva**, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária de Sindicância Administrativa, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Código de Conduta Disciplinar Lei nº2.907/2018, Cap III Art. 60.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº979/2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Paulo da Cruz Almeida, como Administrador Regional do Vertentes/ Santa Rita.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Nomear o Senhor Paulo da Cruz Almeida, portador da cédula de identidade RG. nº 36.***.*** - 3 e do CPF nº 459.***.***- 00, no cargo de Administrador Regional do Vertentes/ Santa Rita.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2025.



PARA: VEREADORA MÁRCIA ALMEIDA

Data: 26/08/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº: 076/2025

À

Vereadora Márcia Almeida

Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Resposta à Moção de Apelo nº 76/2025 – Descentralização da emissão do Cartão SUS

Prezada Vereadora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio desta, informar e reiterar os esforços empreendidos para atender à Moção de Apelo nº 76/2025, que solicita a descentralização da emissão do Cartão SUS, visando garantir maior acessibilidade e eficiência no atendimento à população.

Informamos que as unidades USF Paulo Maneta, USF Campestre, USF Sapateiro, USF Parque Recreio, USF Penteado e UMS já possuem acesso e estão habilitadas para realizar o cadastramento e a emissão do referido cartão.

Esclarecemos que, em algumas unidades, houve perda temporária de acesso aos sistemas necessários para o cadastramento, especialmente em razão da necessidade de profissionais qualificados para operar o sistema. Tal situação decorreu da redução do quadro de servidores, por desligamentos, aposentadorias e outros motivos.



No entanto, medidas estão sendo adotadas para habilitar novos cadastradores, de modo a assegurar que todas as unidades estejam aptas a realizar o cadastramento e a emissão do Cartão SUS de forma descentralizada.

Colocamo-nos à disposição para prestar informações adicionais e receber eventuais sugestões que possam contribuir para o aprimoramento dos serviços de saúde em nosso município.

Atenciosamente,


Eliane Alves Farias
Secretária Municipal de Saúde



PARA: DAVID REIS

Data: 26/08/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº: 079/2025

Ao

Vereador David Reis

Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Resposta à Moção de Apelo nº 079/2025 – Remoção de veículos inoperantes na Unidade Mista de Saúde

Prezado Vereador,

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio desta, manifestar-se acerca da situação envolvendo os veículos inoperantes estacionados nas dependências da Unidade Mista de Saúde, conforme apontado na Moção de Apelo nº 79/2025, apresentada pelo nobre Vereador David Reis.

A Secretaria Municipal de Saúde informa que a permanência temporária dos veículos inoperantes na Unidade Mista de Saúde decorre de circunstâncias excepcionais. Desde o início da atual gestão, foram solicitados orçamentos para os reparos e o processo de recuperação já está em andamento, visando o retorno dos veículos ao uso da população.

A manutenção no local observa o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF) e garante a preservação do patrimônio público até a viabilização de pátio seguro e apropriado, evitando descumprimento do dever legal de guarda e conservação (art. 70, Lei nº 4.320/64). Importa salientar que a permanência temporária dos veículos não compromete a prestação dos serviços.



Diante do exposto, solicita-se ao nobre Vereador David Reis e à Câmara Municipal de Embu-Guaçu a compreensão quanto às justificativas apresentadas e o aguardo da conclusão das medidas já em andamento para a remoção dos veículos inoperantes, em consonância com a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados à população.

Por fim, reforçamos que eventuais dúvidas ou sugestões poderão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, de modo a contribuir para o aprimoramento constante dos serviços oferecidos à comunidade.

Eliane Alves Farias
Secretária Municipal de Saúde



PARA: DAVID REIS

Data: 26/08/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº: 080/2025

Ao

Vereador David Reis

Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Resposta à Moção de Apelo nº 080/2025 – Serviço de Raio X para a UPA Cipó

Prezado Vereador,

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio desta, manifestar-se acerca da **Moção de Apelo nº 80/2025**, que solicita a implementação do serviço de Raio X na **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Cipó**, situada no município de Embu-Guaçu. O objetivo desta manifestação é esclarecer as medidas já adotadas pela gestão municipal para atender à demanda apresentada, bem como reafirmar o compromisso com a saúde pública e o bem-estar da população local.

Esta Secretaria assumiu a gestão em 22 de julho de 2025 e, desde então, vem se empenhando para regularizar o serviço de Raio X no município. Ressalta-se que a empresa anteriormente responsável pelo serviço abandonou o contrato, sendo necessária a abertura de novo processo licitatório. Para garantir maior agilidade, o procedimento está sendo conduzido.

Reconhecemos a relevância do serviço de Raio X para a UPA Cipó, por se tratar de recurso essencial ao diagnóstico e tratamento de diversas condições médicas, especialmente em situações de urgência e emergência.

Rua Pedro Christe, 225, Centro, 06900-155 Embu Guaçu SP 11 46649150
saude@eg.sp.gov.br/ www.embuguacu.sp.gov.br



A ausência do serviço preocupa esta gestão, razão pela qual estão sendo adotadas providências para viabilizar sua disponibilização no menor prazo possível, assegurando que a população tenha acesso a um atendimento adequado e que a rotina da unidade seja fortalecida.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde valoriza a participação da Câmara Municipal e reafirma seu compromisso em manter diálogo aberto e construtivo com esta Casa Legislativa, de modo a buscar soluções conjuntas que atendam às demandas da população. Reiteramos, ainda, que o processo de implementação do serviço de Raio X na UPA Cipó será conduzido com prioridade, mantendo esta Câmara informada sobre os avanços alcançados.


Eliane Alves Farias
Secretária Municipal de Saúde